

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009 – 2010

## CARGAS

### CATEGORIA PROFISSIONAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ:  
80.251.929/0001-22 - Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente:  
Damazo de Oliveira - CPF: 039.056.329-34**

### CATEGORIA ECONÔMICA

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE  
PONTA GROSSA - SINDIPONTA - CNPJ: 81.646.101/0001-36 -  
Código Sindical: 003.351.89402-5 - Data Assembléa em 25.05.2008  
- Presidente: Edis Luiz Moro Conche - CPF: 689.643.159-87**

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus respectivos presidentes, celebram a **Convenção Coletiva de Trabalho**, composta de 75 cláusulas.



## CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor de 01/05/2009 a 30/04/2010, regendo as relações de trabalho entre empregados e empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, incluindo os empregados e empresas dedicadas ao Transporte de Malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores assemelhados, nas cidades de: Ponta Grossa, Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Ipiranga, Ivai, Jaguariaiva e Sengés.

### PARÁGRAFO ÚNICO.

As cláusulas econômicas estão revisadas a partir de primeiro de maio de 2009.

## CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão reajuste aos pisos salariais de 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2009, sobre o salário vigente no mês de abril de 2009.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período até 30/04/2009.

## CLÁUSULA 3ª

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

## CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	MAIO / 2009
MOTORISTA DE JAMANTA .....	R\$ 976,00
MOTORISTA DE TRUCK.....	R\$ 823,00
MOTORISTA DE TOCO.....	R\$ 770,00
DEMAIS MOTORISTAS.....	R\$ 719,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE.	R\$ 719,00
EMBARCADOR.....	R\$ 719,00
CONFERENTE DE CARGA.....	R\$ 719,00
GUARDIÃO.....	R\$ 744,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	R\$ 645,00
AJUDANTE DE MOTORISTA.....	R\$ 616,00
MOTOCICLISTA .....	R\$ 616,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	R\$ 719,00
MECÂNICO CHAPEADOR E ELETRICISTA.....	R\$ 616,00
TRATORISTA.....	R\$ 616,00

SERVIÇOS GERAIS.....	R\$ 551,00
OFFICE-BOY.....	R\$ 551,00

### PARÁGRAFO ÚNICO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado o percentual de 6% (seis por cento) de reajuste na Cláusula 2ª (Segunda).

### CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais.

### CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecer gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos, atualizado.

### CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos aos seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim aos descontos procedidos e a cada cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

### CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovada por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, até R\$ 30,00 (Trinta reais), nas seguintes proporções:

R\$ 10,00 para almoço;

R\$ 10,00 para jantar;

R\$ 5,00 para café;

R\$ 5,00 para pernoite.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

### **CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação à falta ao serviço.

### **CLÁUSULA 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

### **CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

### **CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família, desde que, em serviço.

### **CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAIS**

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se referir o desconto.

### **CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS**

O período de férias anuais definidos pela empresa, poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias de cada um a critério da empresa, salvo no caso de abono.

### **CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filhos.



### **CLÁUSULA 17ª - CARTÃO PONTO**

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. Às horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

### **CLÁUSULA 18ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

### **CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA 20ª - FERIADOS**

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

### **CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada de trabalho aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, com exceção do prevista na cláusula vigésima.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os motoristas, em viagem, não estão sujeitos a controle de horário de trabalho, nos termos do art. 62, inciso "I" da CLT, em face das empresas não exercerem qualquer controle de jornada do mesmo ainda que sejam utilizados equipamentos eletrônicos, ou mecânicos de controle dos veículos, seja para deslocamentos ou para velocidade.

### **CLÁUSULA 22ª - FUNDO DE GARANTIA**

Fica assegurada a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.



### **CLÁUSULA 23ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

### **CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

### **CLÁUSULA 25ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, e malotes, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDIPONTA e que operam na base - territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 0,5% (meio por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, estabelecendo-se como base de cálculo máximo para contribuição de cada empregado o teto de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os empregados que perceberem salários inferiores a R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais) a contribuição incidirá sobre o salário contratual. Para os empregados que percebem salários superiores a R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) a contribuição incidirá sobre o valor de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento das contribuições poderá ser realizado trimestralmente, ou seja, os recolhimentos dos meses de maio, junho e julho de 2009 deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2009; os recolhimentos de agosto, setembro e outubro de 2009 deverão ser quitados até o dia 10 de novembro de 2009; os recolhimentos de novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010 deverão ser quitados até o dia 10 de fevereiro de 2010; e os recolhimentos de fevereiro, março e abril de 2010 deverão ser quitados até o dia 10 de maio de 2010.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

#### **CLÁUSULA 26ª - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), em dinheiro, do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

#### **CLÁUSULA 27ª - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO**

Para efetuar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho previstas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, as empresas deverão apresentar no ato da homologação, certidão de quitação dos sindicatos patronais e profissionais.

#### **CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na função, igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 29ª - CASO DE DOENÇA**

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

### **CLAUSULA 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

### **CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

### **CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

### **CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22:00h e 05:00h será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### **CLÁUSULA 34ª - ATAS CIPA**

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

### **CLÁUSULA 35ª - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

### **CLÁUSULA 36ª - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



### **CLÁUSULA 37ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) cada uma, não caracterizando natureza salarial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor da alimentação será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica autorizada a empresa a descontar a título de alimentação dos empregados a importância de no máximo R\$ 11,00 (onze reais) mensais.

### **CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DO PIS**

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, se assim não o fizer, deverá conceder um dia remunerado para que o empregado possa ir à instituição bancária proceder o recebimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa que, por motivo algum, vier a esquecer ou, deixar de cadastrar o funcionário no PIS, arcará com o pagamento de 01 (um) salário base anualmente.

### **CLÁUSULA 39ª - BEBEDOUROS E OUTROS**

Obriga-se a empresa a manter nos locais de fácil acesso aos empregados (garagens, alojamentos, escritórios, etc.) bebedouros, vestiários com armários individuais e com chaves, sanitários e chuveiros.

### **CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

### **CLÁUSULA 41ª - FALÊNCIA OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE**

Quando da falência ou encerramento de atividade do empregador, o Sindicato Profissional deverá reunir os empregados para verificar os direitos trabalhistas de cada um.



### **CLÁUSULA 42ª - AUDIÊNCIA JUDICIAL**

O tempo em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontados dos seus salários.

### **CLÁUSULA 43ª - DEMISSÕES - DATA BASE**

As empresas que efetuarem demissões no trintídio que antecede a Data Base, pagarão a multa do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, e, ainda, pagarão a rescisão complementar, de acordo com o índice negociado em Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de homologada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os efeitos da presente cláusula deverá ser observado que o último dia do aviso prévio trabalhado, ou da projeção do aviso prévio indenizado, recaia no período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 01 de Abril a 30 de Abril.

### **CLÁUSULA 44ª - GARANTIA DE PISO MÍNIMO**

Nenhum trabalhador da categoria poderá receber salário inferior ao menor Piso salarial da categoria, independentemente da jornada e da função exercida.

### **CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO DO ANALFABETO**

No ato do pagamento do salário do trabalhador não alfabetizado, será obrigatória a presença de 02 (duas) testemunhas.

### **CLÁUSULA 46ª - ESTUDANTES**

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este, apresente documentos de inscrição do mesmo.

### **CLÁUSULA 47ª - BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ADICIONAL**

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento).

### **CLÁUSULA 48ª - EMPREGADAS GESTANTES**

Às empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados após o término da licença maternidade.

### **CLÁUSULA 49ª - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **CLÁUSULA 50ª - JORNADA - ESTUDANTE**



Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

#### **CLÁUSULA 51ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato que gerou a punição.

#### **CLÁUSULA 52ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso remunerados e FGTS.

#### **CLÁUSULA 53ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em quatro parcelas iguais de **R\$ 208,00** (duzentos e oito reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **10/06/2009**, Segunda no dia **10/07/2009**, Terceira no dia **10/08/2009** e a Quarta no dia **10/09/2009**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

#### **CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, deverão contribuir com a importância a **R\$ 416,00** (quatrocentos e dezessets reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de **R\$ 208,00** (duzentos e oito reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá em **10/06/2009**, e a segunda no dia **10/07/2009**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente às feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

10.11.2009, conforme assembléia da categoria realizada.

As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão fornecidas pelo sindicato profissional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. "Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

#### **CLÁUSULA 61ª - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, de forma cumulativa em favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Todo empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos na empresa e que tiver o direito a aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses, esta não poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, exceto em caso de falta grave.

### **CLÁUSULA 55ª - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte em cartão eletrônico, necessários para a locomoção ao trabalho, descontará no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

### **CLÁUSULA 56ª - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

É obrigatórios os exames admissionais e demissionais, na forma do art. 168 da CLT. Quando dos acertos rescisórios os empregadores fornecerão aos empregados desligados o P.P.P. em duas vias.

### **CLÁUSULA 57ª - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho diária, desde que, comunicado expressamente pelo empregado.

### **CLÁUSULA 58ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, à título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

### **CLÁUSULA 59ª - BENEFÍCIOS**

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

### **CLÁUSULA 60ª - REVERSÃO SALARIAL**

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (hum) dia do salário do mês de junho/2009 e recolhido ao sindicato profissional até 10.07.2009; b) 1 (hum) dia do salário do mês de outubro/2009 e recolhido ao sindicato profissional até o dia

### **CLÁUSULA 63ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta C.C.T., assumem entre si, a responsabilidade de formalizarem apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários e que contemplem prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e R\$20.000,00 para morte acidental.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O benefício previsto na presente cláusula será por conta das empresas e não incorrerá em qualquer desconto na folha de pagamento de salários dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 64ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias, através do presente instrumento coletivo de trabalho, com fulcro na Lei nº 9.958/2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia, com representantes dos empregados e empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

### **CLÁUSULA 65ª - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS**

A Comissão de Conciliação Prévia será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo/Fiscal
- b) Comissão de Conciliação Prévia

### **CLÁUSULA 66ª - CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL**

O Conselho Administrativo/Fiscal é o órgão diretor/financeiro da Comissão de Conciliação Prévia, compondo-se paritariamente, por 02 (dois) Conselheiros, representantes dos empregados e por 02 (dois) Conselheiros representantes dos empregadores, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

A secretaria administrativa/fiscal será indicada pelas entidades acima referidas.

### **CLÁUSULA 67ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia, será composta por 04 (quatro) Conciliadores representantes dos empregados, e 04 (quatro) Conciliadores representantes dos empregadores, com igual número de suplentes, indicados pelas diretorias das entidades sindicais signatárias.

**Parágrafo primeiro** – Os nomes indicados pelas respectivas entidades, desde que atendidos os requisitos da legalidade e da moralidade, serão designados pelo Conselho Administrativo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Parágrafo Segundo** – As audiências conciliatórias funcionarão com o mesmo número de representantes das entidades sindicais signatárias do presente

14

instrumento, cabendo às entidades indicarem quais serão os seus representantes das audiências de conciliação.

**Parágrafo terceiro** – A partir de 01 de maio de 2009 não poderá ser objeto de conciliação na Comissão de Conciliação o seguinte:

- a) Reversão de demissão por justa causa em demissão sem justa causa;
- b) Reversão de pedido de demissão em demissão sem justa causa;
- c) Rescisão Indireta de Contrato de Trabalho;
- d) Não pode ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Contratos de trabalho onde não houve o devido registro e anotação em CTPS;

**Parágrafo quarto** – As demandas trabalhistas a serem submetidas a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia deverão ser obrigatoriamente subscritas por advogado, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obrigatória a presença do reclamante na sessão conciliatória.

**Parágrafo quinto** – As demandas que envolvam as matérias especificadas no parágrafo quarto, deverão ser discutidas diretamente na Justiça do Trabalho, sem a necessidade de apreciação por parte da Comissão.

#### **CLÁUSULA 68ª - TAXA DE MANUTENÇÃO**

Os sindicatos signatários estabelecem que serão cobrados dos empregadores Taxa de Manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, da seguinte forma:

- a) Em caso de conciliação será cobrada da empresa reclamada uma taxa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o pagamento deverá ser feito diretamente na Secretaria da Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para o pagamento da Taxa de Manutenção é de até 48 horas após a realização da Sessão Conciliatória. Findo este prazo, serão cobrados acréscimos legais e multa de 1% (um por cento) ao dia, esta limitada a 100% (cem por cento).

**Parágrafo segundo** – A taxa ora estipulada será corrigida nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os pisos salariais da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 69ª - LOCAL DAS SESSÕES CONCILIATÓRIAS**

As sessões conciliatórias serão efetuadas nas dependências da entidade sindical profissional, com sala exclusiva para o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

#### **CLÁUSULA 70ª - DA AUDIÊNCIA**

A Comissão de Conciliação Prévia tem o prazo de 10 (dez) dias para realizar a sessão conciliatória após o protocolo do pedido da demanda, conforme disposição

legal.

**Parágrafo primeiro** – A empresa demandada poderá ser representada pela pessoa do empregador ou seu preposto, apresentando no momento da audiência o contrato social da empresa demandada e a carta de preposto.

**Parágrafo segundo** – Aos procuradores legais das partes caberá apresentar a procuração ou cópia autenticada desta.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos em que não for possível a presença do empregado demandante, será emitido Ata Termo para nova Sessão Conciliatória, a ser marcada em dia e horário que melhor atender aos interesses das partes.

**Parágrafo quarto** – Dá-se o tempo de 15 (quinze) minutos de tolerância após o horário designado para a audiência conciliatória, para o comparecimento das partes interessadas. Ocorrendo a ausência injustificada da empresa, será emitida Ata Negativa, podendo o reclamante prosseguir com seu pedido junto a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo quinto** – Após iniciada a sessão e não sendo possível a conciliação de momento, poderá ser marcada data posterior uma nova tentativa de conciliação, se as partes assim o desejarem, sendo emitida na oportunidade Ata Termo, contendo a data da nova sessão conciliatória.

#### **CLÁUSULA 71ª - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

A Comissão de Conciliação Prévia funcionará de segunda a quinta-feira em horário comercial.

As sessões conciliatórias serão realizadas todas as quartas-feiras, no período matutino. Em casos de feriados, a sessão será realizada no primeiro dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 72ª - DA SECRETARIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Cabe a Secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, protocolar o pedido realizado pelo reclamante; agendar, dentro do prazo legal, a sessão conciliatória; comunicar por escrito o reclamante e seu procurador legal a data, horário e local da sessão conciliatória; comunicar por escrito os membros conciliadores das entidades sindicais; comunicar a empresa reclamada pessoalmente ou via postal registrada; levar a termo os principais atos ocorridos durante a sessão conciliatória, expedindo cópias para as partes.

#### **CLAUSULA 73ª - DESPESAS E MANUTENÇÃO**

Tendo em vista os gastos proporcionados para o bom andamento da Comissão de Conciliação Prévia, estes serão de responsabilidade da própria Comissão, através dos recursos arrecadados pela cobrança da Taxa de Manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, nas condições expressas na cláusula 68.ª, sendo expedido recibo específico.

**Parágrafo Único** – Além das despesas de manutenção da Comissão de Conciliação Prévia, serão efetuados pagamento a título de gratificação para os conciliadores representantes das entidades sindicais, exclusivamente aos que se fizerem presentes nas sessões conciliatórias, e para o membro responsável pelas atividades da Comissão.



I – O pagamento das gratificações acima mencionadas somente será realizada se houver fundos suficientes no caixa da Comissão de Conciliação Prévia, caso contrário, nenhuma gratificação será quitada.

II – Todas as despesas e valores recebidos pela Comissão, serão lançadas em livro Caixa, sendo emitido recibos e arquivado cópias destes e de notas fiscais das despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA 74ª - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 75ª - ASSINATURAS**

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro o depósito junto a DRT/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Ponta Grossa PR, 25 de maio de 2009.

#### **CATEGORIA PROFISSIONAL**

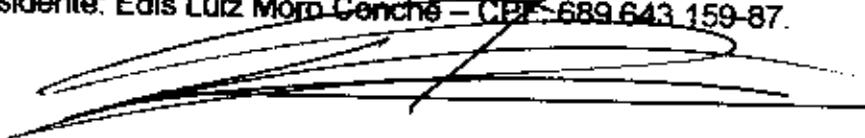
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** - CGC 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34



---

#### **CATEGORIA ECONÔMICA**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – **SINDIPONTA** – CNPJ. 81646.101/0001-36 – Código Sindical: 003.351.89402-5 – Presidente: Edis Luiz Moro Conche – CPF: 689.643.159-87.



---

# FETROPAR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 26 de maio de 2009

ILMO. SR. JOÃO ALBERTO GRAÇA  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

27 MAI 2009

NUDPR/DRT-PR
46212.007350/2009-59
1 / 2009

**SRTE/CURITIBA-PR**

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho CARGAS 2009, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, firmada em 25 de maio de 2009 entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTR, CNPJ: 80.251.929/0001-22 e de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA, CNPJ: 81.646.101/0001-36.

Termos em que,  
Pede deferimento.



José Aparecido Faleiros  
Coordenador da Comissão de Negociação

**DUAS DECADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR**

Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80249-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523  
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49

